



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.831-A, DE 2025

(Do Sr. Jilmar Tatto)

Altera a redação do art. 10 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. GUILHERME UCHOA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

ROJETO DE LEI N° , DE 2025**(Do Sr. JILMAR TATTO)**

Altera a redação do art. 10 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e dá outras providências.

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O serviço social autônomo a que se refere o art. 8º terá um Conselho Deliberativo acrescido de quatro representantes de entidades nacionalmente constituídas pelas micro e pequenas empresas da indústria, do comércio e serviços, da produção agrícola, e do transporte, respectivamente.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma entidade fundamental para promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequenas empresas em todos os setores da economia brasileira. O trabalho realizado pelo Sebrae beneficia milhares de empreendedores, gerando empregos e renda para as famílias em todo o país.

A composição dos Conselhos Deliberativos Nacional e Estaduais foi inicialmente prevista na Lei 8.029/1990, podendo ser alterada, desde que observadas as formalidades normativas. Isso significa que a composição do Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae pode ser atualizada para incluir novas entidades representativas que estejam alinhadas à sua missão institucional.

Atualmente, o Conselho conta com representantes da Confederação Nacional da Agricultura (CNA), da Confederação Nacional do Comércio (CNC) e da



* C D 2 5 6 3 9 1 1 5 8 2 0 0 *

Confederação Nacional da Indústria (CNI), enquanto o setor de transportes permanece excluído dessa composição. Assim como essas confederações, que dirigem os serviços sociais autônomos do comércio, indústria e agricultura, a Confederação Nacional do Transporte (CNT) deve ser incluída no Conselho Deliberativo do Sebrae Nacional, considerando a convergência de interesses comuns entre os serviços sociais autônomos.

O setor de transporte é um elo vital entre as diversas atividades econômicas, facilitando o escoamento da produção agrícola e industrial e viabilizando o comércio e serviços. Muitas empresas de pequeno porte no setor são responsáveis por apoiar o comércio local, através do transporte de cargas e pessoas.

Ao analisarmos o cenário das micro e pequenas empresas no transporte, identificamos mais de 650 mil Microempreendedores Individuais (MEI), dos quais 390 mil são caminhoneiros, além de mais de 320 mil micros e pequenas empresas. Isso totaliza mais de 1,3 milhões de microempreendedores individuais e empresas ligadas ao setor de transporte que são atendidas pelo Sebrae. Esses dados evidenciam a necessidade de garantir a participação do setor no Conselho da entidade.

A contribuição das empresas de transporte ao Sebrae é estimada em mais de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com base no cálculo da estimativa de salário base de contribuição previdenciária, multiplicado pela alíquota de 0,6% do Sebrae.

Diante disso, fica clara a necessidade de complementar a composição do Conselho Nacional do Sebrae, incluindo um representante do setor de transporte.

Diante do exposto, solicitamos a nossos nobres Pares o apoio para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em de 2025.

DEPUTADO FEDERAL

JILMAR TATTO

(PT/SP)



* C D 2 5 6 3 9 1 1 5 8 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.029, DE 12 DE ABRIL
DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199004-12;8029>

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROJETO DE LEI 2.831, DE 2025

Altera a redação do art. 10 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e dá outras providências.

Autor: Deputado JILMAR TATTO

Relator: Deputado GUILHERME UCHOA

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do nobre deputado Jilmar Tatto, altera a redação do art. 10 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 para incluir representante do setor de transporte no Conselho deliberativo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A matéria tramita em regime ordinário com apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é um serviço social autônomo de grande relevância nacional, responsável por promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios em todos os setores da economia brasileira.

O Conselho Deliberativo Nacional (CDN) constitui o órgão colegiado de direção superior da entidade, detendo a instância máxima de decisão. Atualmente, o colegiado é composto por 15 conselheiros titulares e 15 suplentes, indicados por entidades representativas de segmentos econômicos, instituições financeiras públicas e pelo próprio Governo Federal, além de duas Confederações que reúnem os interesses das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

A Lei nº 8.029, de 1990, estabelece a composição dos Conselhos Deliberativos Nacional e Estaduais. Entretanto, não prevê limitação para a inclusão de novos setores, desde que observadas as formalidades legais pertinentes. Isso permite a atualização do colegiado para contemplar entidades representativas alinhadas à missão institucional do Sebrae.

O Conselho conta atualmente com representantes da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Todavia, o setor de



transportes segue sem representação, apesar de sua notória importância para a economia nacional.

Conforme destacado na justificativa do projeto, o transporte é elo essencial entre as diversas atividades produtivas, viabilizando o escoamento da produção agrícola e industrial, bem como o comércio e a prestação de serviços. Além disso, a expressiva participação das micro e pequenas empresas nesse setor reforça a necessidade de inclusão de sua representação no Conselho. O crescimento do comércio eletrônico intensificou ainda mais a relevância do transporte de pequenas cargas, atividade desempenhada em grande medida por empreendedores de pequeno porte.

Portanto, ao reconhecer a importância estratégica do setor e considerando que já é contribuinte do Sistema Sebrae, torna-se pertinente garantir sua participação no Conselho Deliberativo Nacional. Essa medida ampliará a pluralidade de vozes no colegiado e permitirá que as demandas específicas do setor de transportes e logística sejam devidamente debatidas no âmbito da entidade.

Diante do exposto, considero que a aprovação do Projeto de Lei nº 2.831, de 2025, representa um avanço significativo para o fortalecimento do Sebrae e, sobretudo, para a valorização das micro e pequenas empresas do setor de transportes. A proposta corrige uma lacuna histórica ao incluir um segmento estratégico da economia nacional, que desempenha papel essencial na integração produtiva e no crescimento do comércio eletrônico, além de sustentar milhares de empreendimentos de pequeno porte em todo o país.

A inclusão do setor de transportes no Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae amplia a representatividade institucional, promove maior equilíbrio entre os diferentes segmentos econômicos e assegura que as demandas específicas da logística e da mobilidade empresarial tenham voz no processo decisório. Trata-se de medida que reforça a legitimidade do colegiado, aproxima a entidade da realidade cotidiana dos empreendedores e contribui para o aprimoramento de suas políticas de apoio.

Portanto, voto pela aprovação do PL nº 2.831, de 2025, por entender que ela não apenas fortalece o Sebrae como instrumento de fomento ao empreendedorismo, mas também amplia a capacidade do Estado e da sociedade civil de responder, de forma integrada, aos desafios contemporâneos do desenvolvimento econômico sustentável.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2025.

Deputado Guilherme Uchoa

Relator



* C D 2 5 4 4 9 8 5 0 4 2 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.831, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.831/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Guilherme Uchoa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mauricio Neves - Presidente, Rosana Valle e Marangoni - Vice-Presidentes, Bebeto, Bruno Ganem, Denise Pessôa, Flávio Nogueira, Guilherme Uchoa, Helena Lima, Juninho do Pneu, Luiz Carlos Busato, Paulo Alexandre Barbosa, Rubens Otoni, Afonso Hamm, Alexandre Guimarães, Antonio Carlos Rodrigues, Cezinha de Madureira, Fausto Pinato, Gilson Daniel, Leônidas Cristino, Marcos Soares, Nicoletti, Ricardo Ayres e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES
Presidente

